Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
COM ANTEPROJETO
Nº 01/24
****

SUGERE A PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS pela quarta vez ao Senhor Prefeito Municipal que faça, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a implementação do presente Projeto de Lei, para instituir a gratificação paga aos Policiais Militares que atuarem na Atividade Delegada em nosso Município. Veja, Senhor Prefeito, que nosso Município atualmente enfrenta problemas relativos à Segurança Pública, registrando altos índices de furtos, roubos e crimes contra a vida. Neste sentido, é interessante ressaltar que as cidades paulistas que aderiram à Atividade Delegada tiveram uma significativa redução dos índices de criminalidade e maior segurança para a população com um baixo custo para a Administração Pública Municipal. Além dos benefícios à população, o programa também beneficia o Policial, que terá sua remuneração impactada e ainda poderá trabalhar dentro da lei, fardado e armado sob o Comando da Polícia, fortalecendo a Segurança Pública. Os Policiais poderão trabalhar no máximo 12 dias por mês e a carga horária não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias. O Convênio deve ter duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco). Para implantar a Operação Atividade Delegada, a Prefeitura deve procurar o Comando da Polícia Militar na região e montar um Projeto de acordo com a necessidade da cidade.

Assim, para cumprir os princípios de uma boa administração pública, reiteramos (pela quarta vez) nosso pedido de atenção à esta demanda aqui explicada.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 07 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 356/2024
Data: 07/02/2024 - Horário: 10:36
Legislativo - INDAP 1/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROJETO DE LEI Nº

CRIA A GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de Policiais Militares em Atividades Municipais Delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o município de Birigui.

Art. 3º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESP para Oficiais, e 1,3 UFESP para Praças, dando-se preferência àqueles lotados na 4ª Companhia do 2° Batalhão de Polícia Militar do Interior – 2BPM/I, sediada no município de Birigui, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

§ 1°. O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2°. A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3°. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo Municipal firmar o Convênio, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 07 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR